



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 9 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 7.992

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos:

MDB **NOVO**
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:

PSD **PSC**
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:

PP **PSB**
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB **PR**
Dr. Vicente Caropreso Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

José Milton Scheffer
João Amin
**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente

Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente

Jerry Comper
Bruno Souza

Sargento Lima
Coronel Mocellin

Marlene Fengler
Julio Garcia

Silvio Dreveck
**COMISSÃO DE AGRICULTURA
E POLÍTICA RURAL**

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente

Volnei Weber
Coronel Mocellin

Neodi Saretta
Marcos Vieira

Marlene Fengler
**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente

Bruno Souza
Ivan Natz

Luciane Carminatti
Marcos Vieira

João Amin
**COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE**

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz

Paulinha
Marlene Fengler

Nazareno Martins
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Moacir Sopelsa
Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia

Nazareno Martins
**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DO IDOSO**

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon

Felipe Estevão
Jair Miotto

Nazareno Martins
COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente

Volnei Weber
Jessé Lopes

Fabiano da Luz
Sérgio Motta

Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente

Ada De Luca
Bruno Souza

Fabiano da Luz
Milton Hobus

Jessé Lopes
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ana Campagnolo
Fernando Krelling

Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos

Silvio Dreveck
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente

Romildo Titon
Bruno Souza

Marcius Machado
Julio Garcia

José Milton Scheffer
COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Ada De Luca
Valdir Cobalchini

Maurício Eskudlark
Jair Miotto

José Milton Scheffer
**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente

Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt

Felipe Estevão
Neodi Saretta

Jair Miotto
**COMISSÃO DE PREVENÇÃO
E COMBATE ÀS DROGAS**

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente

Volnei Weber
Jessé Lopes

Luciane Carminatti
Sérgio Motta

Jair Miotto
**COMISSÃO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS**

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente

Jerry Comper
Ana Campagnolo

Neodi Saretta
Marlene Fengler

Silvio Dreveck

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Leonardo Lorenzetti Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p align="center">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p align="center"></p> <p align="center">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p align="center">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p align="center">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 54 PÁGINAS</p>	<p align="center">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE ... 10</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL 16</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA 16</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR..... 16</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 42</p> <p>PROJETO DE LEI..... 42</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO43</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS43</p> <p>ATO DA MESA43</p> <p>PORTARIAS51</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..52</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO 52</p> <p>EXTRATOS.....53</p>
---	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Laércio Schuster - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda – Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Nilso Berlanda

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) – Agradece a oportunidade e registra que está de volta à Casa por dois dias, cumprindo o Regimento Interno, em que os titulares indicam as emendas para o exercício de 2022. Assim, em conjunto com o Deputado Silvío Dreveck, subscreveu emendas destinadas aos municípios das regiões dos dois Parlamentares.

Aproveita a oportunidade para agradecer ao Governador Carlos Moisés, pela confiança em poder estar cumprindo a missão como Secretário, na Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural. Faz um relato de todos os programas executados, e também de todos os investimentos realizados. Destaca os mais importantes como: o acesso dos agricultores a recursos através da Epagri; a orientação que muitos receberam para investimentos na preservação de nascentes e do meio ambiente em suas propriedades; a capacitação de jovens e mulheres para a gestão do agronegócio; o controle da brucelose e da tuberculose na criação de gado, e no cultivo dos cereais de inverno, principalmente o trigo.

Informa, também, que o Invest Agro SC, é um programa da Secretaria, que já atendeu muitos produtores, e que o Programa Regularização Fundiária, que tem como objetivo levar a oportunidade de muitos agricultores e produtores rurais a regularizarem a documentação da sua propriedade, sendo que mais de 20 mil famílias já foram beneficiadas no Estado. Enfim, agradece a todos que o acompanharam nessa luta, e que o tem ajudado a fortalecer o grande trabalho da Secretaria.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) – Elogia o Deputado Altair Silva, dizendo que o mesmo vem realizando muitas ações importantes à frente da Secretaria. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Manifesta-se contrário à exigência do passaporte sanitário. Esclarece que jamais se opôs à vacinação, porém é contra a obrigatoriedade de uma vacina em meio a tantas incertezas. Cita exemplo de Israel, país referência em vacinação e que adotou a medida, mas recentemente enfrentou nova onda de contaminação pela COVID-19.

Diz que o Conselho Regional de Medicina, a OMS e o Conselho Federal de Medicina são contra o passaporte sanitário, e alega que a medida não é uma questão de saúde. Acrescenta que a medida também é prejudicial à economia, e cita o caso de Gramado, onde mais de 5 mil pessoas cancelaram sua ida à cidade por conta do passaporte vacinal.

Afirma que o momento não é o ideal para a adoção dessa exigência, pois Florianópolis anuncia ter 100% da população adulta vacinada, além de estar com a adequada ocupação dos leitos nos hospitais.

Anuncia que protocolou projeto de lei que dispõe sobre a responsabilização civil e criminal de agentes públicos em ações que obriguem o uso ou a aplicação de medicamentos. *[Taquígrafa: Roberto]*

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Reporta-se à matéria recentemente divulgada, sobre uma pesquisa presidencial, revelando a queda do atual Presidente da República e a sua rejeição em 65%.

Repercute a situação que o País vivencia neste momento, devido ao retrocesso provocado pelo atual Governo, colocando, mais uma vez, o Brasil no mapa da fome. Conforme dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde, revelam que apenas 26% das crianças de dois a nove anos têm acesso a três refeições por dia. Dessa maneira, o Presidente está conduzindo o Brasil ao mapa da fome, além de desagradar às populações de baixa e alta renda.

Comenta que, ao conversar com um grande empresário, obteve o esclarecimento em relação ao setor econômico, que está perdendo bilhões com Jair Bolsonaro, devido aos seus comentários infelizes contra os chineses, havendo insegurança nos negócios brasileiros. Destaca a posição de Paulo Guedes, Ministro da Economia, que investe no exterior, representando o grande propagandista de que não é aconselhável investir no Brasil.

Por fim, apresenta em tela fotos da fila de brasileiros para abastecer na fronteira de Dionísio Cerqueira com Bernardo Irigoyen, Argentina, divulgando o preço dos combustíveis e outros produtos dos dois países. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partidos Políticos

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos em Partidos Políticos, suspende a sessão até às 16h.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Comunica que a comissão de Finanças e Tributação apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0198/2020.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0072/2021, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública; e de Direitos Humanos.

Deputado Valdir Cobalchini – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente)- Concede a palavra ao Deputado Valdir Cobalchini.

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI – A pedido da Deputada Dirce Heiderscheidt, autora do projeto, que está ausente, solicito que este projeto seja retirado de pauta.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Atendendo o requerimento, está retirado de pauta o Projeto de Lei n. 0072/2021.

Deputado Fernando Krelling – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Fernando Krelling.

DEPUTADO FERNANDO KRELLING – Apela que o Projeto de Lei n. 0380/2019, de sua autoria, seja retirado de pauta.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Indaga se o deputado está pedindo a retirada de pauta.

DEPUTADO FERNANDO KRELLING – Sim.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Informa que o requerimento do Deputado Fernando Krelling foi atendido.

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0309/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Direitos Humanos; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Ana Campagnolo, Ismael dos Santos e Paulinha.

Deputada Ana Campagnolo – Pede a palavra pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra à Deputada Ana Campagnolo.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO – Relativamente à emenda sugerida ao projeto, consulta se seria possível votá-la em destaque.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Indaga se a emenda faz parte do projeto.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO – Informa que a emenda foi apresentada em Plenário, votada na CCJ e foi rejeitada. Não é possível apresentá-la em Plenário, pelo que solicita orientação, tendo em vista o Regimento Interno.

DEPUTADO MAURO DE NADAL – Informa que, se a Deputada fizer um requerimento pedindo votação em destaque, seria votado na sequência. Vota-se primeiro o projeto e depois o requerimento de destaque.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO – Registra que já tem a assinatura de quatro deputados, e que a emenda é muito simples, já apresentada na CCJ, que substitui a palavra mulheres por pessoas vítimas de violência.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Pede que a solicitação seja formalizada pela deputada, tendo em vista a manifestação de quatro assinaturas.

Continua em discussão o Projeto de Lei n. 0309/2020.

Discutiram também a presente matéria os srs. Deputados Jessé Lopes, Neodi Saretta, Marlene Fengler, Fabiano da Luz e Valdir Cobalchini.

Deputado Bruno Souza – Pede a palavra para uma questão de ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Bruno Souza.

DEPUTADO BRUNO SOUZA – Indaga se a emenda em destaque será votada antes do projeto ou depois.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Informa que será votada depois do projeto, registrando que “estamos formalizando, está ainda dentro do prazo. O prazo se interrompe a partir do momento em que eu anuncio a votação. Então, até o momento da votação, a Deputada Ana Campagnolo pode solicitar o destaque.”

Continua em discussão.

Discutiu, ainda, a presente matéria o sr. Deputado Bruno Souza.

Não havendo mais quem a queira discutir, encerra a discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADO ALTAIR SILVA

sim

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO

não

DEPUTADO BRUNO SOUZA

não

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

sim

DEPUTADO FABIANO DA LUZ

sim

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO

DEPUTADO FERNANDO KRELLING

sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

sim

DEPUTADO IVAN NAATZ

DEPUTADO JAIR MIOTTO

DEPUTADO JERRY COMPER

sim

DEPUTADO JESSÉ LOPES

não

DEPUTADO JOÃO AMIN

sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

sim

DEPUTADO JULIO GARCIA

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MARCIUS MACHADO

sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADA MARLENE FENGLER

sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO MILTON HOBUS

sim

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

sim

DEPUTADO NAZARENO MARTINS

sim

DEPUTADO NEODI SARETTA

sim

DEPUTADO NILSO BERLANDA

sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

sim

DEPUTADA PAULINHA

sim

DEPUTADO RICARDO ALBA

sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

sim

DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	
Está encerrada a votação.	
Votaram 25 srs. deputados.	
Temos 22 votos “sim”, 03 votos “não” e nenhuma abstenção.	
Está aprovado o projeto.	
Discussão e votação do Requerimento de autoria da Deputada Ana Campagnolo e outros, que requer a votação em separado da Emenda constante às fls. 29 e 30 do PL n. 309.8/2020, de autoria do Deputado Ismael dos Santos.	
A Presidência salienta que o que está sendo solicitado através do Requerimento é uma Emenda Substitutiva Global.	
Quem vota “sim” vota a favor da emenda substitutiva, e quem vota “não” rejeita a emenda substitutiva global.	
Está em discussão.	
Discutiram a presente matéria o srs. Deputados Jessé Lopes, Ismael dos Santos, Ana Campagnolo, Marcius Machado e Neodi Saretta.	
Em votação.	
Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.	
(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)	
DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	sim
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	não
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	não
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO JULIO GARCIA	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADA MARLENE FENGLER	não
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	não

DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADA PAULINHA	
DEPUTADO RICARDO ALBA	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SARGENTO LIMA	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não
DEPUTADO VOLNEI WEBER	

Está encerrada a votação.

Votaram 25 srs. deputados.

Temos 08 votos “sim”, 17 votos “não” e nenhuma abstenção.

Está rejeitada a emenda substitutiva global.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0404/2021, de autoria da Mesa, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0405/2021, de autoria da Mesa, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n. 0006/2021, de autoria da Comissão Especial, que aprova a indicação do nome do Senhor João Carlos Grando para o cargo de Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Conta com parecer favorável da comissão Especial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n. 0007/2021, de autoria da comissão Especial, que aprova a indicação do nome do Senhor Silvio Cesar dos Santos Rosa para o cargo de Diretor de Gás e Transporte da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Conta com parecer favorável da comissão Especial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0725/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do relançamento do edital para a iluminação cênica da Ponte Hercílio Luz.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0726/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do andamento atual da obra que prevê a construção de uma rotatória na SC-410, km 15.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0727/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da nomeação dos excedentes do concurso da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0728/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Administração, informações acerca de como o Governo do Estado alcançou mais de R\$631 milhões em economias anuais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0729/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda, informações acerca de impactos financeiro e atuarial do PLC/0025.5/2021.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0730/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca da nomeação de 1.500 servidores efetivos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0731/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca do custo da merenda escolar por aluno da rede estadual de educação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0732/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca do Hospital da Polícia Militar Cmt Lara Ribas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0733/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca do repouso dos médicos plantonistas nas unidades hospitalares estaduais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Solicita à assessoria que abra o painel para que se proceda à verificação de quórum.

(Procede-se à verificação de quórum.)

Tendo em vista que não há quórum suficiente para deliberar as demais matérias, a Presidência retira as mesmas de pauta. *[Taquígrafa: Sara]*

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 2030/2021 e 2056/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 2046/2021, 2047/2021, 2048/2021, 2049/2021, 2052/2021, 2053/2021 e 2055/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; e 2057/2021, de autoria do Deputado José Milton Scheffer.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 2323/2021 e 2324/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 2325/2021, 2326/2021, 2327/2021, 2328/2021, 2329/2021, 2330/2021 e 2331/2021, de autoria da Deputada Paulinha.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Pronuncia-se a respeito do uso da máscara para crianças nas escolas, o que considera uma mordaca no processo de aprendizagem, e informa que as crianças são menos suscetíveis a se contagiar e a contagiar os outros. Em tempo, cita que Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, já liberou para as crianças, e indaga porque Santa Catarina não faz o mesmo, bem como diz que já pediu ao Secretário de Educação para que atenda o anseio das mães, das crianças, dos pais. E fala da liberação de eventos, festas, onde os adultos não precisam usar máscara, e afirma que mais uma vez fará indicação para pedir à Secretaria da Educação para que verifique o que diz a ciência sobre o contágio das crianças diante do coronavírus.

Em tempo, comenta que mais uma vez o Governo estadual quer investir dinheiro do Estado nas rodovias federais, e entende da necessidade de melhorar e duplicar rodovias federais, o que é uma responsabilidade federal, mas quando o Governo do Estado assume tal feito faz com que a União perceba que Santa Catarina tem condições, e isso não irá permitir

de se romper o perverso ciclo de esquecimento por Brasília, pois foi um dos Estados que mais sofreu cortes no orçamento de infraestrutura do Governo Federal, como ocorreu no presente ano. Também, comenta que Santa Catarina coloca dinheiro nas obras de obrigação do Governo Federal e ainda envia o pagamento de tributos federais, ou seja, o catarinense está pagando duas vezes. E enfatiza que o Governo do Estado tem que dizer “Santa Catarina primeiro”. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, os Deputados Membros da Comissão: Deputado Marcius Machado, Deputado José Milton Scheffer, Deputado Fernando Krelling e Deputada Marlene Fengler. Foi registrada a presença do convidado senhor Paulo Ferronato, Conselheiro e Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Xanxerê. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião submetendo à apreciação a Ata da 5ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Dando início à ordem do dia, apresentou os seguintes requerimentos: Requerimento, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização de audiência pública que irá discutir a importância da intervenção especializada de fonoaudiologia e terapia ocupacional para as pessoas com deficiência e a falta desses profissionais nas instituições especializadas; colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, para a realização de um seminário para pessoas em cargo de gestão e departamento de recursos humanos que pretendem ou estão cumprindo a lei de cotas; colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente passou à discussão do [PL./0263.0/2019](#), de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que equipara o doente renal crônico às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sendo que dentro deste projeto foi apensado o [PL./0258.3/2020](#); apresentou voto pela aprovação do [PL./0263.0/2019](#), nos termos da emenda substitutiva global apresentada, restando prejudicada a matéria do [PL./0258.3/2020](#), que, posto em votação foi aprovado por unanimidade, restando prejudicado o parecer do relator Deputado Jessé Lopes. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra ao convidado senhor Paulo Ferronato, para abordagem sobre o dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e os trabalhos do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina - CONEDE/SC. De início, ressaltou que desde o ano de 1988, no dia 21 de setembro é comemorado o Dia Nacional de Luta e Mobilização das Pessoas com Deficiência, simbolizando possibilidades e mudanças, em consonância com a chegada da primavera. Em seguida, destacou que ainda são necessários muitos avanços na causa das pessoas com deficiência, embora existam muitas legislações voltadas para esta parcela da população. Ato contínuo mencionou algumas importantes leis vigentes, voltadas para a inserção das pessoas com deficiência na sociedade, mas que não estão funcionando como deveriam. Neste sentido, apontou que as principais barreiras em relação às diferenças são atitudinais, sendo necessárias mudanças de atitude por parte do executivo, dos legisladores, dos gestores e da sociedade em geral, e ressaltando que isto pode mudar com a implementação de políticas públicas que visem não a igualdade, mas a equidade, com promoção da justiça social e valorização da diversidade entre todas as pessoas, das quais as pessoas com deficiência fazem parte. Com a palavra, o Deputado Marcius Machado parabenizou a fala do convidado e reforçou a importância da conscientização e da mobilidade, vez que as estruturas dos municípios são desafios para a acessibilidade, enfatizando a necessidade de incentivar a enorme potencialidade das pessoas com deficiência e de conseguir tirar as leis do papel. Na sequência, o senhor Presidente informou que em 21 de setembro se inicia a Semana Inclusiva e o 17º Congresso Estadual da Federação das APAEs de Santa Catarina, que se estendem de forma online até o dia 23 de setembro. Ato contínuo o senhor

Presidente salientou a importância deste dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, destacando os desafios que ainda persistem e as ações e eventos realizados pela Comissão ao longo dos anos para contribuir na inclusão das pessoas com deficiência. Ainda, se solidarizou com os movimentos sociais que promovem esta luta e se colocou disponível para continuar a somar na luta pela inclusão. Por fim, destacou que no dia 22 de setembro é comemorado o dia do Paradesporto e do Atleta Paralímpico, parabenizando os atletas que representaram o país nas Paralimpíadas e destacando o orgulho da Comissão pela inclusão no esporte, que significa vida. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores e senhoras Deputados (as) e demais presentes e encerrou a reunião. E para constar, eu, Adeterson David dos Passos Crispim, Assessor da Comissão Permanente, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Processo SEI 21.0.000023701-6

* * *

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se por videoconferência, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, os membros da Comissão de Saúde: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Valdir Vital Cobalchini, Deputado Jair Miotto, Deputado Maurício Eskudlark, Deputada Ada de Luca e justificativa de ausência por atividade parlamentar externa do Deputado José Milton Scheffer. Com a palavra o senhor Presidente, colocou em discussão e votação a Ata da 18ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, senhor Presidente, fez a leitura do Ofício nº 18/21, da Câmara Municipal de Chapecó, de autoria da Vereadora Marcilei Vignatti, que solicitou o apoio dessa Comissão de Saúde, para a implantação de um Centro de Reabilitação Físico e Intelectual na Cidade de Chapecó. Com a palavra o senhor Presidente, solicitou auxílio aos demais membros, pois o oeste atende toda a região e macrorregião e sugeriu o encaminhamento do ofício a Secretaria de Estado de Saúde, reforçando e endossando esse pedido, na busca para a implantação desse centro na Cidade de Chapecó, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o referido encaminhamento. Seguindo a ordem do dia o senhor Presidente, relator do PL./0284.5/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini que, dispõe sobre a celebração de convênios entre os Hospitais Filantrópicos e o Governo do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pela aprovação que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, senhor Deputado Jair Miotto, passou a relatar o PL./0171.8/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba que, altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o "Março Borgonha" como o mês de conscientização sobre o Mieloma Múltiplo, no Estado de Santa Catarina. Parecer exarado pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, o senhor Presidente deu início ao debate sobre: "Outubro Rosa", com convidada, Diretora da Associação Brasileira de Portadores de Câncer – AMUCC e Coordenadora da Campanha Outubro Rosa, senhora Jurema Ramos dos Santos, que com a palavra, agradeceu o convite e o espaço e apresentou a instituição AMUCC e o trabalho na qual desempenham. Explicou também, sobre a campanha outubro rosa, como funcionou até a sua criação e como funciona a filiação nos dias atuais. Relatou sobre a lei dos sessenta dias, que esclarece que quando descoberto um câncer, o prazo é de sessenta dias para iniciar o tratamento e trinta dias para receber o resultado do diagnóstico. Ainda com a palavra, informou que a campanha outubro rosa, faz com que as pessoas se cuidem, se previnam e procurem médicos, aumentando a demanda e procura de exames. Ainda reiterou aos demais deputados que, o maior sonho do Centro é ter uma casa de apoio, para que as pessoas possam vir de suas cidades e serem acomodadas, para fazer todos os exames e tratamentos que necessitarem. Falou ainda, sobre a importância do auto cuidado, que nesse ano de 2021, a frase usada para a campanha é "a vida é agora", deixando o que passou como a pandemia e sempre lembrando que temos que manter o cuidado hoje, como forma de prevenção. Com a palavra o senhor Presidente questionou sobre a aplicabilidade da lei e

se de maneira geral esta sendo cumprida. Com a palavra à senhora Jurema Ramos dos Santos, disse que tem um percentual desastroso nesse tempo de pandemia, mas que estão sendo cumpridos os prazos dentro do esperado. Com a palavra o senhor Presidente, informou que fez um pronunciamento quanto às mamografias e relatou que deveriam ser feitas ações, entre a Secretaria de Estado da Saúde juntamente com as Secretarias Municipais e as entidades. Senhor Presidente reiterou, que o colegiado é um parceiro para essa luta e esse é mais um espaço para chamar a atenção, juntar forças nesse trabalho importante que é a conscientização e fortalecimento nessa luta contra o câncer e demais questões da saúde, declinando sua grande preocupação, como um todo. Ato contínuo, o senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os Deputados, encerrando a presente reunião, da qual eu, Carlos Vinicius Duering, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembleia.

Coordenadoria das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 21.0.000025868-4

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se por videoconferência, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, os membros da Comissão de Saúde, Deputado Valdir Vital Cobalchini, Deputado Maurício Eskudlark e a Deputada Ada de Luca. Com a palavra o senhor Presidente, colocou em discussão e votação a Ata da 19ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Com a palavra o senhor Presidente passou a fazer a leitura do requerimento de autoria do Deputado Estadual Kennedy Nunes, que solicitou a essa Comissão a promoção de uma reunião entre os membros, juntamente com a diretoria do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, com a participação da Secretaria do Estado da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Vigilância Sanitária e com o Sindicato dos servidores do Estado, a fim de fornecer explicações sobre a situação que se encontra o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos membros. Ato contínuo, senhor Presidente, passou a fazer a leitura do requerimento de autoria da Deputada Luciane Carminatti, para a realização de uma Audiência Pública com o intuito de debater sobre o tema: “trabalho em frigoríficos: alteração da Norma Regulamentadora nº 36, com data e horário a serem definidos que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos membros. Continuamente o senhor Presidente deu conhecimento ao ofício nº 0871/2021, que encaminhou a Moção de Apelo nº 0071/2021, da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, solicitando a disponibilização do serviço de radioterapia no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso. Sugeriu como encaminhamento a remessa deste a Secretaria de Estado da Saúde para providencias necessárias que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, o senhor Presidente fez a leitura da Moção nº 31/2021, de autoria da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, que requereu que sejam ofertados mais atendimentos para o tratamento contra o câncer no Hospital Terezinha Gaio Basso, no Município de São Miguel do Oeste, SC. Informou que já nos foi requerido e debatido na 16ª Reunião Ordinária, através de solicitação de outra Câmara Municipal e após deliberação por unanimidade foi encaminhado, a referida solicitação a Secretaria de Estado de Saúde, na qual estamos aguardando posicionamento, O senhor Presidente deu conhecimento e registrou aos demais deputados a presente Moção. Ato contínuo, senhor Presidente passou a fazer a leitura do ofício nº3263/2021-GABPC/PR-SC, de autoria do Ministério Público Federal informando o nome do Procurador da Republica e Procurador Regional dos direitos do Cidadão, SC, Dr. Fabio de Oliveira, para representar o Ministério Público Federal em audiências e informou que o senhor Procurador já participou de audiências Públicas nesta Comissão de Saúde. Senhor Presidente, fez a leitura do ofício nº 3607/2021, de autoria da Secretaria do Estado de Saúde, em atenção ao Ofício Externo nº 237/2021 que encaminhou o ofício nº 18/2021, advindo da Câmara Municipal de Chapecó, por meio da qual solicitou apoio para a implantação de um Centro de Reabilitação da Superintendência de serviços especializados e Regulação. Em resposta a Secretaria do Estado da

Saúde informou que: a macro região do Grande Oeste, através de deliberações, aprovou a revisão do PAR, onde na planilha de pleitos está a construção e aquisição de equipamentos, bem como a habilitação de um “CER IV” em Chapecó, incluindo atendimentos a todos os tipos de deficiência Física e intelectual. Informaram ainda que o pleito já está no Ministério da Saúde, sendo a Região de Chapecó elencada como prioridade 01 e já está aberto no Sistema SAIPS, para que o Gestor Municipal de Chapecó cadastre a proposta, conforme também já orientado em Reunião por esta área técnica à Coordenação Macro de Chapecó e aos técnicos da SMS de Chapecó. Ato contínuo, o senhor Presidente, deu conhecimento e sugeriu encaminhamento a Câmara Municipal de Chapecó e a Vereadora Marcilei Vignatti, para conhecimento da resposta recebida que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, o senhor Presidente passou a palavra para a Deputada Ada Faraco de Luca relatora do PL./0111.7/2021 de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso que, dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina. Parecer exarado pela aprovação que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo a deputada relatora Ada Faraco de Luca, solicitou a retirada de pauta do PL./0286.7/2019, de autoria do Deputado Altair Silva que, dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, shows e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Com a palavra o senhor Presidente que, não havendo oposição contrária, retirou de pauta o referido projeto de lei. Continuamente o senhor Presidente justificou a ausência do Deputado Dr. Vicente Caropreso e informou que este parlamentar solicitou a esse Presidente, que fizesse a leitura de seu parecer ao PL./0296.9/2019. Não havendo objeção, o senhor Presidente passou a fazer a leitura do relatório ao PL./0296.9/2019, de autoria da Deputada Paulinha que garante a gestante o acesso ao parto cesariano, na Rede Pública ou Privada de Saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal. Parecer exarado pelo diligenciamento externo para o Conselho Regional, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos membros. Com a palavra o senhor Presidente, seguindo a ordem do dia, iniciou o debate sobre: “As tratativas referentes a todo o processo e andamento da nova licitação do SAMU”, dando as boas vindas aos participantes: Liciano Jorge Koneschki, Superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, neste ato representando o Sr. André Motta Ribeiro, Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina; Tenente Coronel Diogo Bahia Losso, Superintendente de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; Thiago Carvalho, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; Sidney Antonio Tavares Junior, Diretor de Contas de Gestão, TCE/SC; Caroline de Souza, Diretora de Licitações e Contratações TCE/SC; Douglas Roberto Martins, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor; Fabio Ramos Nunes Fernandes, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região; Lorival Pisetta, Presidente SindSaúde Joinville e Região; Almir Alexandre, Diretor do SindSaúde Joinville e Região; Djeison Stein, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Público Estadual e Privado da Grande Florianópolis, Cleber Ricardo da Silva Candido, Presidente do SindiSaúde Criciúma e Região; Laurentina Luiz, Presidente do Sindicato de Saúde de Mafra e Região; Maria Salete Cross, Diretora Presidente da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina e Gilberto Scussiato, Coordenador da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Orçamentário do Conselho Estadual de Saúde. Com a palavra o senhor Presidente informou que esse tema SAMU, já foi discutido em outro momentos e ainda se encontram situações pendentes, portanto será discutido as tratativas sobre a nova licitação do SAMU. Reiterou ainda o senhor Presidente que quando foi proposta essa reunião ordinária, não havia sido lançada a licitação por parte da Secretaria de Estado da Saúde, porém trata-se de um debate de grande valia, para que sejam avaliadas as questões pertinentes. O senhor Presidente passou a palavra para o senhor Luciano Jorge Koneschki, Superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, neste ato representando o Sr. André Motta Ribeiro, Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina que com a palavra desejou as boas vindas a todos os participantes e passou a palavra para o Tenente Coronel Diogo Bahia Losso, Superintendente de Urgência e

Emergência da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que cumprimentou a todos e informou que desde o mês de fevereiro do corrente ano quando assumiu a Superintendência de Urgência e Emergência e a primeira demanda advinda do gabinete do Secretário, foi buscar alternativas para os problemas do SAMU, informando que já era de seu conhecimento as dificuldades enfrentadas entre a OZZ e a Secretaria de Estado de Saúde após a realização de um contrato emergencial. Informou ainda que a OZZ, vem como uma solução na possibilidade de resolução de problemas e destacou que a Superintendência foi buscar uma alternativa, na tentativa de sanar alguns problemas, vez que foi efetuado um comparativo de quando o SAMU pertencia ao Estado e quando pertenceu a uma organização social, que após essa análise, foi feito um levantamento de qual a melhor forma de desempenhar os serviços. Ainda, reiterou que estão sempre buscando alternativas para sanar os problemas e a disposição desta Comissão de Saúde para prestar esclarecimentos e agradeceu a presença de todos. Com a palavra a senhora Maria Salete Cross, Diretora Presidente da Fetessesc e Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina, informou que existem acordos, porém a grande maioria destes, não são cumpridos e relatou que faz-se necessário muita atenção, pois quanto Federação e sindicatos filiados a preocupação é muito grande, pois mais uma vez o Estado abre mão e terceiriza um trabalho tão importante. Com a palavra o senhor Gilberto Scussiato, Coordenador da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Orçamentário do Conselho Estadual de Saúde, informou que o Conselho não é ouvido, que foi analisado outros modelos de gestão que funcionam de forma correta, porém para que sejam apresentados e debatidos, precisam dessa liberdade de discussão juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde, pois se o contrato foi aprovado, precisa antes passar pelo Conselho e estar de comum acordo. Com a palavra o senhor Djeison Stein, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Público Estadual e Privado da Grande Florianópolis, informou enquanto representante dos trabalhadores as questões que os afetam, não sendo problemas recorrentes somente a esse ultimo contrato. Quanto à terceirização, os trabalhadores, já tomaram um calote de uma empresa anterior e o desenho do atual cenário torna-se um encaminhamento para a mesma conclusão final. Ato contínuo, o Senhor Presidente, passou a palavra para a senhora Caroline de Souza, Diretora de Licitações e Contratos do TCE/SC, que informou que a avaliação da prestação de serviços deu embasamento a ultima decisão de não prorrogação do contrato atual. Com a palavra o senhor Sidney Antonio Tavares Junior, Diretor de Contas de Gestão do TCE/SC, informou que esse Tribunal esta a disposição e conhecem a importância do serviço, gerando inclusive a preocupação quanto aos trabalhadores e aos serviços prestados, informou ainda, que tiveram provocações do SINDSAÚDE e dentre outras provocações que fizeram com que esse Tribunal fizesse uma análise do trabalho da Secretaria de Estado de Saúde, na qual ficou comprovado que esta, estava cumprindo o seu dever de fiscalização. Informou ainda que esse Tribunal através de uma medida cautelar entendeu que esse contrato não deveria ser renovado e após essa decisão a Secretaria de Estado de Saúde lançou um novo edital, diante de tantos problemas que foram constatados. Com a palavra o senhor Cleber Ricardo da Silva Candido, Presidente do SindiSaúde Criciúma e Região, informou que o edital não traz nenhuma segurança jurídica aos trabalhadores, que é a situação que mais causa preocupação, reiterando que por essas motivações, podem se buscar uma impugnação do referido edital, lembrando a extrema importância da participação dos sindicatos que demonstram e defendem os trabalhos e interesses de todos os trabalhadores. Com a palavra o senhor Tenente Coronel Diogo Bahia Losso, Superintendente de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, informou que já foi tratado em outras reuniões e é de seu conhecimento a real questão do contrato. Com a palavra o senhor Djeison Stein, deixa claro que os trabalhadores estão a mercê da empresa e que deveria constar uma clausula na qual o Estado se responsabilizaria e garantiria um acordo aos funcionários independente do cumprimento ou não do contrato. Com a palavra o senhor Douglas Roberto Martins, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Terceiro Setor, cumprimentou a todos e informou que o acompanhamento é sobre a prestação e a regularidade dos serviços e colocou o Ministério Público a disposição. Com a palavra o senhor Presidente informou que a preocupação era em saber em qual fase está o andamento desta licitação e deste contrato, vez que fica mais uma vez clara a preocupação destes trabalhadores e quem o faça cumprir todas as normas estipuladas, tanto como trabalhistas quanto como

garantias legais. Ainda deixou a palavra de todos os usuários deste serviço, na qual reconheceu a importância desse serviço que precisa de garantia efetiva do cumprimento de diversas legislações. Com a palavra o Tenente Coronel Diogo Bahia Losso, informou que o serviço fica descentralizado e estão ainda em processo de estudo porém, voltarão a ideia inicial de uma central única de regulação, mas como ainda previsto em edital, continuam as oito centrais de regulação, que ainda com a palavra agradeceu a presença de todos e a essa Comissão de Saúde pela oportunidade. Com a palavra o senhor Presidente agradeceu a todos os participantes, desejando-lhes um bom dia e encerrando a presente reunião ordinária, da qual eu, Carlos Vinicius Duering, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembleia.

Coordenadoria das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 21.0.000025869-2

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se por videoconferência, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, os membros da Comissão de Saúde, Deputado Valdir Vital Cobalchini, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Jair Miotto, Deputado Dr. Vicente Caropreso e a Deputada Ada de Luca. Com a palavra o senhor Presidente, colocou em discussão e votação a Ata da 20ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o senhor Presidente passou a fazer a leitura do requerimento de sua autoria, que solicitou a realização de uma Audiência Pública, para debater e encaminhar as questões relacionadas à solicitação da FECAM sobre o enfrentamento dos casos de dengue na Região Norte de Santa Catarina e na Grande Florianópolis". Com a palavra o Deputado Dr. Vicente Caropreso informou o aumento expressivo do número de casos de dengue que preocupa a todos. Informou que a população precisa ser mais cautelosa com algumas atitudes que, depois do início da pandemia foi deixado de lado alguns cuidados e a dengue se agravou. Ainda com a palavra, ressaltou que a presente Audiência pública é meritória. Com a palavra o senhor Presidente, relatou a importância da aprovação do referido requerimento, devido o aumento gradativo de números e a vasta preocupação com a dengue e solicitou ainda o apoio do Deputado Dr. Vicente Caropreso e de sua assessoria no auxílio e elaboração da referida audiência pública, que colocando em discussão e votação o referido requerimento foi aprovado por unanimidade dos membros. Com a palavra o senhor Presidente, passou a fazer a leitura de um Requerimento de sua autoria, requerendo a deliberação pela aprovação da participação em Reunião Ordinária de especialistas em endocrinologia e metabologia, no próximo dia primeiro de dezembro do corrente ano, para debater e encaminhar questões referentes à "importância da monitorização glicêmica para os cuidados da diabetes", que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos membros. Com a palavra o Deputado Valdir Vital Cobalchini solicitou a inclusão extraputa de um requerimento de sua autoria que após aprovado, passou a fazer a leitura, na qual solicitou a deliberação pela aprovação da participação em Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, em data a ser determinada por essa Comissão, do palestrante Marcos Medeiros, para a realização de uma palestra interativa alusiva ao novembro azul. Com a palavra o senhor Presidente, colocou em discussão e votação o referido requerimento que foi aprovado por unanimidade. Com a palavra o senhor Presidente agradeceu a todos os Deputados presentes, desejando-lhes um bom dia e encerrando a presente reunião ordinária, da qual eu, Carlos Vinicius Duering, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente desta Reunião e publicada no Diário da Assembleia.

Coordenadoria das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 21.0.000025870-6

COMISSÃO ESPECIAL**ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR AS INDICAÇÕES DE PRESIDENTE E DIRETOR DA ARESA.**

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, nos termos do artigo 322 do Regimento Interno e de acordo com o Ato da Presidência nº 060-DL, de 2021, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, os membros da Comissão Especial formada pelos membros: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Valdir Cobalchini, Deputado Neodi Saretta, Deputado Jerry Comper, Deputado Nazareno Martins. Ausência justificada conforme ofício nº OF GAB MF/245/2021 da Deputada Marlene Fengler e ofício nº 00435/2021 do Deputado Dr. Vicente Caropreso. Havendo quórum regimental, foram abertos os trabalhos de instalação, sob a Presidência do Deputado Neodi Saretta, pelo fato de ser o parlamentar com o maior número de legislaturas. Ato contínuo, o Deputado Jerry Comper solicitou o uso da palavra, sendo esta concedida, indicou o Deputado Valdir Cobalchini para o exercício do cargo de presidente desta comissão. A indicação foi acatada e o parlamentar indicado foi eleito por unanimidade. Após a eleição, o Deputado Valdir Cobalchini assumiu a Presidência dos trabalhos e designou o Deputado Nazareno Martins como relator das seguintes matérias: OF./0156.5/2021, de autoria do Governador do Estado, que “Indica o nome do Senhor João Carlos Grando para o cargo de Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARES)” e OF./0157.6/2021, de autoria do Governador do Estado, que “Indica o nome do Senhor Silvio Cesar dos Santos Rosa para o cargo de Diretor de Gás e Transporte da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARES)”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião de instalação da Comissão Especial. E para constar, eu, Evandro Carlos dos Santos, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Deputados membros.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão

Deputado **Valdir Cobalchini**

Presidente Eleito da Comissão

Deputado **Nazareno Martins**

Membro

Deputada **Ana Campagnolo**

Membro

Deputado **Dr. Vicente Caropreso**

Membro

Deputado **Jerry Comper**

Membro

Deputada **Marlene Fengler**

Membro

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 958**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que “Cria o cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 08/12/21

Exposição de Motivos Conjunta nº 202/2021

Florianópolis, 28 de novembro de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que *“Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências”*.

O presente projeto da carreira de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, mediante a transformação dos cargos de Contador da Fazenda Estadual e de Analista Financeiro do Tesouro e a atualização de suas atribuições funcionais, confere instrumentos para que a Secretaria da Fazenda se reorganize tendo por referência as mais modernas estruturas da Administração Pública Brasileira.

Essa transformação de cargos visa especialmente a modernização da Secretaria da Fazenda por meio da integração das atribuições de orçamento, tesouro e contabilidade, e ainda a eliminação dos desvios de funções da atual legislação que trata dos cargos objeto desse projeto tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispôs sobre as competências da SEF e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual.

Desse modo a adequação do modelo de administração fazendária proporcionará ao Estado de Santa Catarina a racionalização dos planos de carreira com a unificação dos cargos com atribuições de orçamento, tesouro e contabilidade; a valorização de carreiras estratégicas da Administração Pública Estadual; e a correção das denominações dos cargos do órgão central para evitar a judicialização por cargos de execução presentes nos órgãos, tudo com vistas ao fortalecimento da Secretaria de Estado da Fazenda.

O cenário econômico nacional tem imposto cada vez mais à gestão pública uma crescente busca pela racionalização na aplicação das receitas públicas. Enfrenta-se em âmbito estadual, a necessidade de equacionar a arrecadação de recursos com o aumento acelerado das demandas sociais e, não há outra ferramenta mais adequada para este desafio do que a modernização da gestão fazendária, indispensável para subsidiar e controlar as políticas públicas implementadas.

Nesse contexto as Finanças Públicas têm um papel importante na sociedade, pois para o Estado cumprir com suas funções de interesse público da sociedade, necessita realizar gastos públicos, os quais devem ser custeados pela receita pública estadual.

Em relação ao Estado de Santa Catarina, faz-se necessária a edição das normas regulamentares que disciplinem a estrutura interna da Secretaria de Estado da Fazenda.

Nesse sentido o Art. 36 da Lei Complementar n. 741/2019 dispõe sobre as competências da Secretaria de Estado da Fazenda, dentre as quais destacam-se as atribuições que atualmente são desempenhadas pelos cargos objetos da carreira de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, e que necessitam da atualização legislativa pelo presente projeto.

Diante do exposto o presente Projeto de Lei Complementar parte das seguintes premissas fundamentais:

(a) reestruturação das carreiras de Estado, de nível superior, incumbidas do exercício das atividades finalísticas da Secretária de Estado da Fazenda, que integram o órgão central de Administração Financeira, de Contabilidade e Planejamento Orçamentário Estadual, adaptando-as às atividades definidas na Lei Complementar n. 741/2019;

(b) fixação de balizamentos para designação de Contadores da Fazenda e Especialistas em Finanças para o exercício descentralizado de suas atribuições em órgãos da Administração, mantendo-se a vinculação técnica à Secretaria da Fazenda, com vistas a padronização e controle em todos os órgãos e entidades estaduais;

(c) incorporação à remuneração dos servidores de verba que, atualmente, vem sendo percebida à título de verba indenizatória (Indenização de Utilização de Veículo Próprio), nos termos de compromisso firmado junto ao TCE/SC nos autos da @RLI 19/00255496.

Visando acompanhar a evolução da Gestão Pública, o Governo de Santa Catarina promulgou a Reforma Administrativa, Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a qual, entre diversas alterações, criou órgão específico com atribuições de auditoria interna, controle interno e transparência, atividades estas, até então, competentes à Secretaria de Estado da Fazenda SEF, entendendo-se necessária uma modernização da atuação fazendária na Gestão das Finanças Públicas.

A referida Lei Complementar designou a Secretaria de Estado da Fazenda como órgão central de duas grandes áreas finalísticas: a Gestão Tributária e a Gestão das Finanças Públicas.

À área de Gestão Tributária compete a arrecadação tributária; a distribuição do movimento econômico para Municípios; a fiscalização tributária e combate à sonegação; a interação com contribuinte e sociedade; a segurança jurídica para atração de investimentos e renda para o Estado; a revisão e instituição de incentivos fiscais e políticas tributárias, entre outros.

Por seu turno, à área da Gestão das Finanças Públicas compete, principalmente, o planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação dos recursos com foco nas políticas estaduais; a gestão da dívida pública; a gestão fiscal; a gestão do fluxo de caixa, observando as vinculações obrigatórias e as prioridades governamentais; a contabilidade pública e gerencial; a prestação de contas do Governo.

O foco da proposta apresentada neste Projeto de lei refere-se, exclusivamente, à área de Gestão das Finanças Públicas, possuindo como objetivo a modernização da Secretaria de Estado da Fazenda com a carreira de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, mediante a transformação dos cargos de Contador da Fazenda Estadual e de Analista Financeiro do Tesouro e a atualização de suas atribuições funcionais, para atuação em todas as áreas finalísticas da SEF, buscando o atendimento das crescentes demandas da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, da Diretoria de Contabilidade e Informações – DCIF, da Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, e dos órgãos normativos do Sistema de Administração Financeira.

Acrescenta-se ainda que o projeto proposto, visa atender à crescente demanda dos órgãos e entidades da administração indireta pelos serviços de contabilidade pública e gestão das finanças públicas.

Essa carreira de Estado terá papel destaque na busca da sustentabilidade de gestão das finanças públicas e o equilíbrio das contas públicas de Santa Catarina, por meio do aprimoramento e modernização da atuação da Fazenda Estadual em todos os órgãos e entidades da administração indireta.

A Secretaria de Estado da Fazenda, por meio desses profissionais, busca assessorar e supervisionar, prestar consultoria, orientação técnica informativa e normativa, "in loco" ou remotamente, aos gestores públicos do Estado no desenvolvimento de suas atividades referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, dívida pública e captação de recursos, visando à racionalização de despesas, à eficiência da gestão das finanças públicas, e ao atendimento da legislação correlata.

No atual cenário econômico surge para o Estado a demanda dessa carreira para prestar o suporte técnico nos processos de liquidação de empresas estatais controladas diretamente pelo Estado.

Por fim, a modernização da carreira tem por objetivo atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições atualmente desenvolvidas, entre outros pontos apresentados a seguir.

A carreira de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, mediante a transformação dos cargos de Contador da Fazenda Estadual e de Analista Financeiro do Tesouro e a atualização de suas atribuições funcionais, concebe a existência de servidor no quadro fazendário competente e tecnicamente capacitado que servirá para a obtenção de um melhor desempenho das diretorias acima especificadas na realização de suas funções de planejamento, análise, coordenação e execução das atividades de movimentação e contabilização dos recursos financeiros estaduais, o recolhimento das receitas, a identificação de fontes de financiamento e o acompanhamento de empréstimos, contratos, acordos, convênios e outros instrumentos que possam vir a criar obrigações financeiras para o Estado.

Além disso, viabilizará a indispensável integração entre as áreas responsáveis pela gestão das finanças públicas (orçamentária, financeira e contabilidade pública), de alta relevância no cenário estadual em razão da importância do acompanhamento financeiro-contábil, para o cumprimento das diretrizes emanadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e legislações correlatas, bem como a crescente necessidade de transparência da gestão pública.

No que diz respeito à estruturação remuneratória o presente projeto propõe a criação da Gratificação de Atividade de Gestão Fiscal, em substituição a Gratificação de Atividade de Controle Interno, devida aos servidores ocupantes do cargo de Contador da Fazenda Estadual, e a Gratificação de Atividade de Análise de Finanças Públicas, devida aos servidores ocupantes do cargo de Analista Financeiro do Tesouro Estadual.

Em conclusão, apresenta-se o projeto com o objetivo de modernizar a Secretaria de Estado da Fazenda, regularizar a verba denominada de indenização pelo uso de veículo próprio da carreira de Contadores da Fazenda Estadual e a reposição inflacionária pelo IPCA 2020, voltada à compensação pelas perdas do período, na remuneração da carreira de Contadores da Fazenda Estadual e Analista Financeiro do Tesouro Estadual, atendendo ao preceito de tratamento remuneratório adequado, com a certeza de que a valorização das carreiras aperfeiçoa a eficiência do serviço e fortalece a gestão financeira da Secretaria de Estado da Fazenda.

Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta consta do expediente administrativo autuado sob nº SEA 14488/2021, estando adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste anteprojeto de Lei em caráter de urgência, com fundamento no artigo 53, da Constituição do Estado, em decorrência do caráter inadiável da mudança legislativa proposta e da legítima necessidade de valorização do serviço público estadual ante o término dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, em 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização das carreiras do serviço público estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que *“Cria o cargo de Contador da Fazenda e Especialista em Finanças, altera dispositivos da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.”*

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA

PAULO ELI

Secretário de Estado da Administração

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0032.4/2021

Cria o cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de que trata a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, 200 (duzentos) cargos de Auditor Estadual de Finanças Públicas.

Art. 2º Ficam transformados em cargos de Auditor Estadual de Finanças Públicas:

I – 96 (noventa e seis) cargos providos e 1 (um) cargo vago de Contador da Fazenda Estadual de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 2016; e

II – 14 (quatorze) cargos providos e 4 (quatro) cargos vagos de Analista Financeiro do Tesouro Estadual de que trata o inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 2016.

§ 1º A transformação de que trata este artigo não representa, para qualquer efeito, especialmente para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, descontinuidade em relação às atividades desenvolvidas no exercício dos cargos de provimento efetivo originários.

§ 2º Ressalvadas as gratificações transformadas na forma do disposto no art. 5º desta Lei Complementar, as demais vantagens remuneratórias concedidas a qualquer título que estiverem sendo percebidas pelos titulares dos cargos de Contador da Fazenda Estadual e de Analista Financeiro do Tesouro Estadual são devidas aos titulares do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

§ 3º Os titulares dos cargos de Contador da Fazenda Estadual e de Analista Financeiro do Tesouro Estadual, transformados por este artigo, serão enquadrados, na estrutura de carreira do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas, nos respectivos níveis e referências ocupados em 31 de dezembro de 2021, não havendo solução de continuidade na contagem do interstício para fins do desenvolvimento funcional de que trata a Lei Complementar nº 687, de 2016.

§ 4º O Secretário de Estado da Administração expedirá ato de transformação de cargo dos servidores de que trata este artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Os titulares do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas são lotados na SEF.

§ 1º A fim de atender às prerrogativas do cargo, e no desempenho de suas atribuições legais, os titulares do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas poderão ser designados pelo Secretário de Estado da Fazenda para desenvolverem suas atividades em outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º Independentemente de seu local de exercício, os titulares do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas permanecem técnica e hierarquicamente vinculados à SEF, na qualidade de órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário do Estado.

Art. 4º Fica instituído o Adicional de Atividade de Finanças Públicas, devido aos titulares do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas.

§ 1º O valor mensal do adicional de que trata o *caput* deste artigo fica estabelecido no valor igual ao produto entre o vencimento do Nível 1, Referência "A", do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 687, de 2016, e o multiplicador 4,927 (quatro inteiros e novecentos e vinte e sete milésimos).

§ 2º O valor do adicional de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

Art. 5º A gratificação devida aos titulares do cargo de Contador da Fazenda Estadual de que tratam o art. 1º e o Anexo II da Lei Complementar nº 444, de 13 de maio de 2009, e a gratificação devida aos titulares do cargo de Analista Financeiro do Tesouro Estadual de que tratam o art. 3º e o Anexo II da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010, ficam transformadas em Gratificação de Atividade de Gestão Fiscal, devida aos titulares do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas.

§ 1º O valor da Gratificação de Atividade de Gestão Fiscal será apurado mediante a multiplicação dos índices constantes do Anexo I desta Lei Complementar pelo valor do vencimento básico atribuído ao Nível 1, Referência "A", do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas, vigente na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º O valor da Gratificação de Atividade de Gestão Fiscal não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados a gratificação natalina, o terço constitucional de férias e o adicional por tempo de serviço.

Art. 6º O art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - A – Auditor Estadual de Finanças Públicas: cargo de provimento efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional Auditor Estadual de Finanças Públicas, carreira essencial e exclusiva de Estado, com atribuições relacionadas às atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira, contabilidade pública, dívida pública e gestão e controle das finanças públicas, para cujo exercício são exigidos o grau de instrução de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação profissional em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharias ou Ciências da Computação e formações correlatas, conforme especificação no edital

do concurso e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, quando houver, conforme o disposto no Anexo IV-A desta Lei Complementar;

.....” (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 687, de 2016, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º A Lei Complementar nº 687, de 2016, passa a vigorar acrescida do Anexo IV-A, conforme a redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º O Anexo IX da Lei Complementar nº 687, de 2016, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. O art. 113 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113.

.....

§ 8º Os cargos em comissão e as funções gratificadas finalísticas da diretoria da SEF responsável pela área de contabilidade serão ocupados exclusivamente por servidores públicos estáveis titulares do cargo de provimento efetivo de Auditor Estadual de Finanças Públicas, com registro de contador em conselho regional de contabilidade.

§ 8º-A. Os cargos em comissão e as funções gratificadas finalísticas das diretorias da SEF responsáveis pelas áreas de orçamento, de planejamento e de gestão financeira serão ocupados preferencialmente por servidores públicos estáveis titulares do cargo de provimento efetivo de Auditor Estadual de Finanças Públicas.

.....” (NR)

Art. 11. Esta Lei Complementar aplica-se aos servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 14. Ficam revogados:

I – o Anexo II da Lei Complementar nº 444, de 13 de maio de 2009;

II – o art. 3º da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010;

III – o Anexo II da Lei Complementar nº 489, de 19 de janeiro de 2010;

IV – o art. 12 da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014;

V – os incisos II e III do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016;

VI – o Anexo III da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016; e

VII – o Anexo IV da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO I

TABELA DE ÍNDICES

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE GESTÃO FISCAL

NIV /REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	3,13075	3,16831	3,20633	3,24481	3,28375	3,32315	3,36303	3,40339	3,44423	3,48556
2	3,52739	3,56971	3,61255	3,65590	3,69977	3,74417	3,78910	3,83457	3,88058	3,92715
3	3,97428	4,02197	4,07023	4,11907	4,16850	4,21853	4,26915	4,32038	4,37222	4,42469
4	4,47779	4,53152	4,58590	4,64093	4,69662	4,75298	4,81001	4,86773	4,92615	4,98526

ANEXO II

“ANEXO I

ESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E QUANTITATIVO DE CARGOS

(Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016)

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Auditor Estadual de Finanças Públicas	Auditor Estadual de Finanças Públicas	1	A B C D E F G H I J	Nível Superior	200
		2	A B C D E F G H I J		
		3	A B C D E F G H I J		
		4	A B C D E F G H I J		
Gestor Fazendário	Analista da Receita Estadual IV	1	A B C D E F G H I J	Nível Superior	170
		2	A B C D E F G H I J		
		3	A B C D E F G H I J		
		4	A B C D E F G H I J		
	Analista da Receita Estadual III	1	A B C D E F G H I J	Ensino Médio	149
		2	A B C D E F G H I J		
		3	A B C D E F G H I J		
		4	A B C D E F G H I J		
	Analista da Receita Estadual II	1	A B C D E F G H I J	Ensino Fundamental	25
		2	A B C D E F G H I J		
		3	A B C D E F G H I J		
		4	A B C D E F G H I J		
	Analista da Receita Estadual I	1	A B C D E F G H I J	Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	40
		2	A B C D E F G H I J		
		3	A B C D E F G H I J		

” (NR)

ANEXO III

“ANEXO IV-A

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR ESTADUAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

(Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auditor Estadual de Finanças Públicas		
GRUPO OCUPACIONAL: Auditor Estadual de Finanças Públicas	NÍVEL: 1 a 4	REFERÊNCIA: A a J
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharias ou Ciências da Computação e formações correlatas, conforme especificação no edital do concurso, e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, quando houver.		
JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais		
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:		
<p>1. Planejar, supervisionar, consolidar, coordenar, orientar, analisar e executar, no âmbito do órgão central do Sistema Administrativo de Administração Financeira e Contabilidade, as atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, a fim de elaborar e publicar o Balanço Geral do Estado e demonstrativos e relatórios contábeis e fiscais;</p> <p>2. Planejar, supervisionar, orientar e analisar a execução, no âmbito do órgão central do Sistema Administrativo de Administração Financeira e Contabilidade, dos programas, dos projetos e das atividades desenvolvidos pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, verificando a sua adequação e correspondência aos recursos financeiros aplicados, da programação financeira visando ao atendimento às prioridades do Estado, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Estadual;</p> <p>3. Planejar, supervisionar, orientar e avaliar, no âmbito do órgão central do Sistema Administrativo de Administração Financeira e Contabilidade, as atividades de negociação, contratação e renegociação de operações de créditos, de captação de recursos não tributários, de participações societárias do Estado e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;</p> <p>4. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, executar e avaliar, no âmbito do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, as atividades relacionadas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, e proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros sistemas administrativos, ao acompanhamento da conformidade da execução orçamentária, visando ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos dispositivos constitucionais aplicáveis;</p> <p>5. Manifestar-se por meio de pareceres, laudos, orientações, informações, instruções normativas, notas técnicas, manuais técnicos, relatórios, recomendações, análises e interpretações, relacionados com assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, a serem observados pelos órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário;</p> <p>6. Realizar análises de dados fiscais, financeiros, econômicos e sociais, a fim de diagnosticar e prever cenários para subsidiar decisões operacionais e estratégicas de gestão, além de auxiliar na prescrição dos impactos e das soluções;</p>		

7. Assessorar, supervisionar e prestar consultoria e orientação técnica informativa e normativa aos gestores públicos no desenvolvimento de suas atividades referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, dívida pública e captação de recursos, visando à racionalização de despesas, à eficiência da gestão das finanças públicas, e ao atendimento da legislação;
8. Acompanhar o desenvolvimento e promover melhorias nas rotinas e a manutenção do Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado (SIGEF), bem como dos sistemas integrados ao SIGEF, com vistas ao aprimoramento da gestão financeira e a proteção do Tesouro Estadual, do Sistema de Informação de Custos da Administração Pública Estadual, do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC) e de outros sistemas que possam ser criados e correlacionados com as áreas de atuação do cargo;
9. Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização de procedimentos para melhoria da gestão financeira, da contabilidade pública e do planejamento orçamentário;
10. Validar periodicamente e de forma sistemática a conformidade dos atos e fatos da gestão financeira e orçamentária e dos registros contábeis, verificando as informações nos sistemas administrativos para garantir sua fidedignidade;
11. Desempenhar atividades voltadas para automatização, inovação e outras soluções que utilizam a tecnologia da informação e comunicação, no âmbito das atribuições do cargo;
12. Evidenciar a situação patrimonial do ente público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as variações patrimoniais aumentativas no momento do fato gerador dos créditos tributários e não tributários estaduais;
13. Apurar, analisar e disponibilizar a informação de custos contábeis dos serviços públicos, mediante relatórios padronizados e ferramentas de tecnologia da informação, aos gestores públicos para a tomada de decisão e à sociedade para fins de controle social;
14. Dar suporte, quando solicitado, ao processo de liquidação de empresas estatais controladas diretamente pelo Estado;
15. Elaborar, conferir e enviar informações e demonstrativos contábeis e fiscais, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional e dos demais órgãos federais e de controle externo;
16. Executar as prioridades na liberação de recursos financeiros, com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com os órgãos setoriais e seccionais, buscando garantir o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado;
17. Planejar e elaborar a política de aplicação dos recursos financeiros administrados por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
18. Desenvolver, de maneira integrada com os órgãos e as entidades estaduais, as atividades de elaboração e entrega da prestação de contas anual do Governador do Estado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC); e
19. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) relacionadas aos serviços de contabilidade, finanças e orçamento, compatíveis com o cargo.

” (NR)

ANEXO IV

“ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016)

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auditor Estadual de Finanças Públicas	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47
Analista da Receita Estadual IV	1	1.296,00	1.308,96	1.322,05	1.335,26	1.348,62	1.362,11	1.375,72	1.389,48	1.403,39	1.417,42
	2	1.431,59	1.445,90	1.460,37	1.474,97	1.489,72	1.504,62	1.519,65	1.534,87	1.550,22	1.565,71
	3	1.581,37	1.597,18	1.613,16	1.629,28	1.645,58	1.662,04	1.678,65	1.695,43	1.712,39	1.729,52
	4	1.746,82	1.764,27	1.781,93	1.799,75	1.817,73	1.835,92	1.854,28	1.872,81	1.891,55	1.910,47

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Analista da Receita Estadual III	1	972,00	981,72	991,53	1.001,45	1.011,46	1.021,59	1.031,80	1.042,12	1.052,53	1.063,06
	2	1.073,70	1.084,42	1.095,28	1.106,22	1.117,29	1.128,46	1.139,74	1.151,14	1.162,65	1.174,28
	3	1.186,03	1.197,89	1.209,86	1.221,97	1.234,18	1.246,53	1.258,99	1.271,59	1.284,30	1.297,13
	4	1.310,10	1.323,21	1.336,45	1.349,80	1.363,30	1.376,94	1.390,71	1.404,61	1.418,65	1.432,85
Analista da Receita Estadual II	1	885,60	894,46	903,40	912,43	921,56	930,77	940,09	949,49	958,98	968,56
	2	978,25	988,03	997,92	1.007,90	1.017,97	1.028,15	1.038,43	1.048,83	1.059,30	1.069,91
	3	1.080,60	1.091,40	1.102,33	1.113,34	1.124,48	1.135,71	1.147,07	1.158,55	1.170,24	1.181,83
	4	1.193,66	1.205,59	1.217,65	1.229,83	1.242,11	1.254,53	1.267,09	1.279,76	1.292,55	1.305,48
Analista da Receita Estadual I	1	820,80	829,00	837,30	845,67	854,12	862,67	871,30	880,00	888,81	897,70
	2	906,67	915,75	924,91	934,15	943,48	952,92	962,46	972,07	981,79	991,62
	3	1.001,52	1.011,55	1.021,66	1.031,88	1.042,20	1.052,63	1.063,15	1.073,78	1.084,52	1.095,36

” (NR)

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 959

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 08/12/21

Exposição de Motivos nº 217/2021

Florianópolis, 6 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de anteprojeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.*”.

A presente proposta tem por escopo a realização de ajustes estruturais necessários para melhorar o desempenho da Administração Pública Estadual, notadamente para tornar ainda mais eficiente as entregas à população catarinense.

Com o objetivo de aprimorar a relação institucional entre os órgãos integrantes da estrutura Administrativa de Governo, sugere-se a criação da Secretaria-Geral de Governo (SGG), órgão que terá a relevante incumbência de coordenar a agenda institucional do Chefe do Poder Executivo Estadual, de alinhar institucionalmente os órgãos administrativos à estratégia governamental, e de assessorar técnica e administrativamente o Governador a instrução e análise de matérias de interesse governamental, além de outras atribuições correlatas (art. 1º).

De outro norte, com o fito de ascender a relevância institucional do sistema de comunicação do Governo do Estado como instrumento de informação e prestação de contas à população barriga-verde, verificou-se a necessidade de alçar a então Secretaria Executiva de Comunicação ao *status* de Secretaria de Estado, conferindo-lhe melhor estruturação administrativa.

Ademais, propõe-se a inclusão no âmbito das competências da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por aquela pasta deter afinidade com estas matérias: a coordenação e execução de políticas e ações relativas a desestatizações e desinvestimentos, promoção e execução de programa de parcerias e investimentos do Estado, bem como administrar a Loteria Estadual de Santa Catarina (art. 9º).

No que toca à estruturação da Segurança Pública como serviço público de essencial relevância à população catarinense, tendo em vista os excelentes números obtidos na atual gestão desde a implementação do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO), propõe-se a consolidação do modelo e a consequente extinção da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujas atribuições passam a ser incorporadas integralmente ao CSSPPO, visando uma gestão pautada pela atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre a PMSC, a PCSC, o CBMSC e o IGP.

Por fim, como resultado da necessidade de descentralização administrativa, sugere-se a criação do DETRAN na forma de autarquia, dotada de personalidade jurídica própria, no intuito de otimizar a prestação de

serviços públicos especializados, dando ao órgão maior autonomia e independência para executar as suas relevantes atribuições previstas na legislação.

Para a elaboração da proposta, foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que o impacto financeiro decorrente da implementação da proposta para os próximos três exercícios é de R\$ 16.383.497,44 (dezesesseis milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) anuais, estando adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste anteprojeto de Lei em caráter de urgência, com fundamento no artigo 53, da Constituição do Estado, em decorrência do caráter inadiável da mudança legislativa proposta e da legítima necessidade de valorização do serviço público estadual ante o término dos efeitos da Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, em 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, certo de que o presente projeto se constitui em medida de valorização das carreiras do serviço público estadual, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.*”

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2021

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I –

a) a Secretaria-Geral de Governo (SGG);

b) a Casa Civil (CC), a cuja estrutura se integram:

1. a Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN); e

2. a Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais (SAI);

c) a Casa Militar (CM);

d) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

e) a Controladoria-Geral do Estado (CGE);

f) a Defesa Civil (DC); e

g) o Conselho de Governo;

.....

III – a Secretaria de Estado da Administração (SEA), a cuja estrutura se integra o Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ);

.....

VI – a Secretaria de Estado da Comunicação (SEC);

VII – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);

VIII – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

IX – a Secretaria de Estado da Educação (SED);

X – a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a cuja estrutura se integra o Grupo Gestor de Governo (GGG);

XI – a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); e

XII – a Secretaria de Estado da Saúde (SES).” (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Seção I

Da Secretaria-Geral de Governo

Art. 7º À SGG compete:

I – assessorar técnica e administrativamente o Governador do Estado para a instrução e análise de matérias de seu interesse;

II – coordenar o alinhamento institucional à estratégia governamental;

III – avaliar previamente documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador do Estado, bem como gerir a correspondência deste, com a observância das normas de redação oficial;

IV – coordenar as atividades de comunicação e imprensa, em articulação com a SEC; e

V – assessorar as relações com autoridades e instituições estrangeiras e o cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais, em articulação com a SAI.

Parágrafo único. A SGG terá apoio jurídico e operacional da CC.” (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

VII –

c) ações e projetos com a Administração Pública Estadual Indireta, a iniciativa privada e o terceiro setor, com vistas à obtenção de recursos provenientes de incentivos fiscais e à promoção de projetos sociais;

VIII –

c) da execução orçamentária e financeira do Gabinete do Governador do Estado, da SAI e da CM; e

d) do apoio jurídico e operacional das Secretarias Executivas vinculadas a ela, da SGG, da CM e do GVG;

.....
§ 2º Cabe à CC, entre outras ações que propiciem o estreitamento do relacionamento entre Administração Pública Estadual e Municípios, nortear, propor e encaminhar assuntos relacionados à gestão de convênios e demais instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Estadual e os Municípios do Estado, que será operacionalizada por núcleos de gestão de convênios, conforme regulamento.

.....
§ 4º Ficam excetuadas do disposto na alínea “c” do inciso VII do caput deste artigo a PGE, a CGE e a DC.” (NR)

Art. 4º A Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
.....
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
.....
Seção IV
Da Casa Civil
.....
Subseção II
Da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais

Art. 22. À SAI compete:

I – promover, orientar e coordenar as atividades que representam os interesses administrativos do Estado e, quando solicitada, as dos Municípios e da sociedade catarinense perante as representações diplomáticas;

II – promover, orientar e coordenar as ações internacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, especialmente no que tange à celebração de protocolos, convênios e contratos internacionais;

III – desenvolver atividades de relacionamento com o Corpo Consular;

IV – articular as ações de governo relativas à integração internacional, especialmente com o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

V – acompanhar as políticas e diretrizes da União para assuntos de comércio exterior, bem como as atividades dos demais Estados e do Distrito Federal quanto às políticas de incentivo ao investimento estrangeiro;

VI – executar atividades, no âmbito da economia internacional, visando à atração de investimentos estrangeiros, à implantação de novas sociedades empresárias e à promoção de negócios;

VII – planejar e executar atividades de inteligência competitiva e comercial, na busca de dados, informações e conhecimentos indispensáveis à promoção das exportações do Estado e à atração de investimentos estrangeiros;

VIII – organizar e coordenar, em articulação com a CM, a agenda de missões, recepções e eventos internacionais; e

IX – desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de competência.

§ 1º A SAI terá apoio jurídico e operacional da CC.

§ 2º As competências previstas nos incisos V, VI e VII do caput deste artigo serão desempenhadas de forma articulada com a SEF, de forma a adaptá-las à política tributária do Estado.

§ 3º As competências previstas nos incisos IV, V, VI e VII do caput deste artigo serão desempenhadas de forma articulada com a SDE.” (NR)

Art. 5º O Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
.....
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
.....
Seção IV-A
Da Casa Militar

Art. 23-A. À CM compete:

I – assistir o Governador do Estado e o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e coordenar as ações referentes à agenda governamental, a audiências, a comunicações, a viagens, a eventos e a cerimônias civis e militares das quais participem;

II – determinar as regras e os procedimentos cerimoniais a serem seguidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual e pelas pessoas jurídicas de direito privado quando estiverem presentes o Governador do Estado ou o Vice-Governador do Estado;

III – planejar e executar:

a) com exclusividade, a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

b) quando determinado, a segurança pessoal dos familiares do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado e, mediante solicitação formal plenamente justificada, dos Secretários de Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

c) a segurança dos gabinetes e das residências do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado; e

d) a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado eleitos, a partir da divulgação do resultado oficial do pleito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC);

IV – prestar assistência técnica e consultoria no planejamento e na execução da segurança dos órgãos do Centro Administrativo do Governo do Estado;

V – administrar os meios de transporte terrestre e aéreo do Gabinete do Governador do Estado e seus órgãos integrantes que não tenham autonomia orçamentária e financeira, bem como do Gabinete do Vice-Governador do Estado; e

VI – prestar assistência, mediante solicitação formal plenamente justificada, às autoridades em visita oficial ao Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos demais órgãos públicos.

Parágrafo único. A CM terá apoio jurídico e operacional da CC.” (NR)

Art. 6º O art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....

XX – estruturar, organizar e operacionalizar as atividades de gestão estratégica comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

.....” (NR)

Art. 7º A Seção I do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida de Subseção Única, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção I

Da Secretaria de Estado da Administração

.....

Subseção Única

Do Escritório de Gestão de Projetos

Art. 29-A. Ao EPROJ compete:

I – planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar e avaliar a execução de portfólios e projetos estruturantes;

II – promover a aplicação da metodologia de projetos na Administração Pública Estadual e administrar ferramentas para seu gerenciamento;

III – oferecer suporte à implantação de Núcleos de Gestão de Projetos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

IV – manter atualizados a base histórica, o banco de projetos e os ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos pelo EPROJ; e

V – alinhar os programas e projetos estruturantes com o plano de governo e com o planejamento estratégico estadual.

Parágrafo único. O EPROJ terá apoio jurídico e operacional da SEA.” (NR)

Art. 8º O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção III-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....
Seção III-A

Da Secretaria de Estado da Comunicação

Art. 31-A. À SEC compete:

I – desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações relacionadas às atividades governamentais;

II – coordenar e articular a uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da Administração Pública Estadual; e

III – apoiar e orientar as Secretarias de Estado nos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informação relacionadas às atividades governamentais.

Parágrafo único. A SEC terá apoio jurídico e operacional da CC.” (NR)

Art. 9º O art. 36 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

XIII – administrar as participações acionárias do Estado e coordenar o processo de desestatização das empresas públicas e das sociedades de economia mista;

XIV – promover e executar o programa estadual relacionado às parcerias público-privadas e concessões do Estado, exceto as concessões portuárias; e

XV – administrar a Loteria Estadual de Santa Catarina.” (NR)

Art. 10. O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

VI – na aprovação de diretrizes e estratégias relacionadas à participação do Estado nas empresas estatais visando à:

a) defesa dos interesses do Estado, como acionista;

b) promoção da eficiência na gestão; e

c) adoção das melhores práticas de governança corporativa.” (NR)

Art. 11. O art. 39 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Ressalvado o disposto no inciso VI do caput do art. 37 desta Lei Complementar, não se aplicam as disposições previstas nesta Subseção às entidades da Administração Pública Estadual Indireta que têm a forma de sociedade anônima, de capital aberto, com ações listadas em bolsa de valores, incluindo as suas entidades subsidiárias e controladas, bem como as que estejam submetidas à fiscalização e normatização do Banco Central do Brasil.” (NR)

Art.12. O Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO V-A

DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Art. 45-A. O Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO), é constituído pelas seguintes instituições:

I – a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);

II – a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);

III – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); e

IV – o Instituto Geral de Perícia (IGP).

Art. 45-B. Cabe ao CSSPPO promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Art. 45-C. O CSSPPO será constituído pelos seguintes membros:

I – o Comandante-Geral da PMSC;

II – o Delegado-Geral da PCSC;

III – o Comandante-Geral do CBMSC; e

IV – o Perito-Geral do IGP.

§ 1º Cada um dos membros do CSSPPO exercerá a Presidência pelo período de 1 (um) ano, observada, sucessivamente, a ordem estabelecida nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º A organização e o funcionamento do CSSPPO serão regulamentados por meio de decreto do Governador do Estado.

§ 3º O Secretário da SAP terá assento no CSSPPO, com direito a voz.

Art. 45-D. Ao CSSPPO compete:

I – formular, coordenar e fomentar a Política Estadual de Segurança Pública, observadas as diretrizes da política nacional;

II – elaborar e coordenar o Plano Estadual de Segurança Pública;

III – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança;

IV – estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado;

V – planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

VI – assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado nos assuntos afetos à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

VII – articular e integrar as ações dos órgãos de ensino militar;

VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC e ao IGP relativas a:

a) serviços de tecnologia da informação, telecomunicação, monitoramento eletrônico, especificações de padrões tecnológicos, interligação das bases de dados, desenvolvimento de aplicativos e estruturação do sistema integrado de segurança pública;

b) dados estatísticos e serviços de inteligência;

c) capacitação e aprimoramento profissional;

d) disponibilização de dados e informações afetas à gestão de pessoas;

e) licitações e contratos de materiais e serviços;

f) comunicação social;

g) orientações estratégicas;

h) políticas de eficiência dos gastos de manutenção e custeio; e

i) orientações de investimentos integrados de segurança pública; e

IX – formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura.” (NR)

Art. 13. O art. 46 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

III – a Secretaria de Estado da Segurança Pública.” (NR)

Art. 14. O art. 47 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.
.....

VII – a Secretaria Executiva de Integridade e Governança; e

VIII – a Secretaria Executiva de Comunicação.

Parágrafo único. As vantagens previstas em lei para os servidores da Secretaria Executiva extinta na forma do inciso VIII do caput deste artigo são devidas ao servidor da SEC de que trata o inciso III-A do art. 106 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 15. O art. 50 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.
.....

II-A – o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

.....” (NR)

Art. 16. O art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica criada a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

.....” (NR)

Art. 17. A Seção I do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção II-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

Seção I

Das Autarquias

.....

Subseção II-A

Do Departamento Estadual de Trânsito

Art. 59-A. Fica criado o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Parágrafo único. A organização, a estruturação, o funcionamento e as competências do DETRAN serão objeto de lei específica.

Art. 59-B. Compete ao DETRAN, além de outras atribuições previstas em normas específicas:

I – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

II – vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;

III – credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; e

V – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área de educação no trânsito.

Art. 59-C. O DETRAN terá seu patrimônio e sua receita constituídos:

I – pelas taxas incidentes sobre serviços prestados pelos órgãos ou pelas entidades credenciadas e sobre o exercício do poder de polícia administrativa, que serão recolhidas ao DETRAN, na forma da legislação em vigor;

II – pelo percentual do valor das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades credenciadas, a título de ressarcimento pelo uso de sistemas do DETRAN, para sua administração, sua evolução, sua manutenção, sua fiscalização, seu controle e sua divulgação;

III – pelo valor proveniente de leilão para o ressarcimento de despesas pertinentes ao objeto leiloado;

IV – pelas multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos que não sejam oriundas de infrações de trânsito;

V – por quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções; e

VI – pelos bens móveis e imóveis que integram o seu acervo patrimonial, além dos que estiverem em processo de incorporação de outros órgãos.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das receitas descritas nos incisos do caput deste artigo que não forem recolhidos no prazo estipulado, após apuração administrativa, deverão ser inscritos em dívida ativa própria do DETRAN e servirão de título executivo para cobrança judicial ou extrajudicial, na forma da lei.

Art. 59-D. Fica instituído o Sistema Estadual de Trânsito, que priorizará ações voltadas à defesa da vida, incluindo a preservação da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único. A definição dos órgãos pertencentes ao Sistema Estadual de Trânsito será objeto de lei específica.

Art. 59-E. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação do DETRAN em autarquia.” (NR)

Art. 18. O art. 67 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. A FCC, na qualidade de órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura (SIEC), tem por objetivo fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio à arte e cultura, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

.....” (NR)

Art. 19. O art. 69 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A FESPORTE tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de esporte, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

.....” (NR)

Art. 20. O art. 90 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

.....

II – à SEA:

a) o IPREV;

b) a ENA; e

c) o CIASC;

III – à SAR:

a) a CIDASC;

b) a EPAGRI; e

c) a CEASA/SC;

IV – à SDE:

a) a ARESC;

b) o IMA;

c) o IMETRO/SC;

d) a JUCESC;

- e) a FAPESC;
- f) a IAZPE;
- g) a SANTUR;
- h) a FCC; e
- i) a FESPORTE;

V – à SDS: a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

VI – à SED:

- a) a FCEE; e
- b) a UDESC;

VII – à SIE: a SUDERF;

VIII – à SEF:

- a) a INVESC;

b) a Santa Catarina Turismo S.A., enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

c) a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade; e

d) a Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BESCOR), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade; e

IX – ao CSSPPO: o DETRAN.

..... ” (NR)

Art. 21. O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.

III-A – Secretário de Estado da Comunicação;

§ 1º

I – Secretário-Chefe da Casa Civil;

IV – Secretário-Chefe da Defesa Civil;

V – Comandante-Geral da PMSC;

VI – Delegado-Geral da PCSC;

VII – Comandante-Geral do CBMSC; e

VIII – Perito-Geral do IGP.

..... ” (NR)

Art. 22. O art. 107 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107.

I – Secretário-Geral de Governo;

V – Chefe da Casa Militar;

..... ” (NR)

Art. 23. O art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.108.

§ 1º É considerado Secretário Executivo o cargo de Chefe da Casa Militar.

.....” (NR)

Art. 24. O art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126.

III –

f) gestão estratégica;

.....” (NR)

Art. 25. O art. 132 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.

§ 4º As disponibilidades financeiras dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual poderão ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, respeitadas as cláusulas vigentes em contratos, sendo:

I – títulos públicos federais;

II – operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal;

III – operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade de instituições financeiras oficiais que possuam classificação de risco equivalente aos títulos da dívida pública federal;

IV – demais títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira oficial que possuam classificação de risco equivalente aos títulos da dívida pública federal; ou

V – fundos de investimento com lastro predominante em títulos públicos federais, constituídos das demais modalidades de investimento previstas nos incisos I, II, III e IV deste parágrafo.” (NR)

Art. 26. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 27. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual por ocasião da publicação desta Lei Complementar, inclusive a criar ou readequar programas, funções, subfunções, ações, subações e demais classificações orçamentárias, para atender às unidades orçamentárias ou gestoras criadas mediante a abertura de crédito especial e alterações na Programação Físico-Financeira.

Art. 28. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no Decreto nº 1.245, de 14 de abril de 2021.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019:

I – a Subseção I da Seção I do Capítulo III do Título II;

II – a Subseção II da Seção I do Capítulo III do Título II;

III – a Seção II do Capítulo III do Título II;

IV – a Seção III do Capítulo III do Título II;

V – a Subseção I da Seção III do Capítulo III do Título II;

VI – a Subseção II da Seção III do Capítulo III do Título II;

VII – o inciso X do caput do art. 20;

VIII – a Subseção III da Seção IV do Capítulo III do Título II;

IX – a Seção X do Capítulo V do Título II;

X – os incisos I e II do caput do art. 88;

XI – as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I do caput do art. 90;

XII – os incisos II, III, IV e VI do caput do art.107; e

XIII – os incisos II e IV do caput do art.108.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1. SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	9
		2	8
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2

1.1.2. CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	3
Funções Gratificadas	FG	2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

1.1.2.1. SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	8
		3	5

1.1.2.2. SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	4
		3	4

1.1.3. CASA MILITAR

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	10
		2	13
		3	4

1.1.4. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
		3	17
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	4
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	22
		3	22
Funções de Chefia	FC	1	17
		2	10

1.1.5. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	9
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	6
Funções Gratificadas	FG	2	15

1.1.6. DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	21
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	24
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

1.2. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	6
Funções Gratificadas	FG	1	1
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	1
		3	1

1.3. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	9
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	19
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	48
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	61
		2	11
		3	4

1.3.1. ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	4
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	3
		3	3

1.4. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	52
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	55
		3	75
Funções de Chefia	FC	1	69
		2	24
		3	20

1.5. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	18
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	2	2
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	2
		3	1

1.6. SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	28

1.7. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	7
		2	24
		3	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	8
Funções de Chefia	FC	1	18
		2	5
		3	1

1.7.1. SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	5
		3	2
Funções Gratificadas	FG	2	4

1.8. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	15
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	19
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	8
		2	2

1.9. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	38
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	3
Funções Gratificadas	FG	2	10
Funções de Chefia da Educação	FCE	1	6
		2	131
		3	230
		4	16
		5	25
Funções de Chefia	FC	1	68
		2	46
		3	21

1.10. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	10
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	25
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	17
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	39
		3	5
Funções de Chefia	FC	1	15
		2	6
		3	1

1.11. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	7
		2	49
		3	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	23
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	33
		2	32
		3	6

1.12. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	11
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	24
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	5
Funções Gratificadas	FG	1	24
		2	88
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	32
		2	136
		3	116

1.13. COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	2
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	3
Funções de Chefia	FC	1	20

1.13.1. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
Funções de Chefia	FC	1	13
		2	6
		3	4

1.13.2. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	2
Funções Gratificadas	FG	1	9
		2	29
Funções de Chefia	FC	1	17

1.13.3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	2

1.13.4. INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	8
		2	11
Funções de Chefia	FC	1	5

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

2.1. AUTARQUIAS

2.1.1. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	5
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	11
		3	1

2.1.2. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	12
Funções Gratificadas	FG	2	4

2.1.3. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	2
		3	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	12
		3	2
Funções de Chefia	FC	1	24

2.1.4. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	22
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	17
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	5
		3	3

2.1.5. INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	5

2.1.6. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	20
Funções de Chefia	FC	1	19
		2	5
		3	1

2.1.7. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	5
Funções Gratificadas	FG	2	3
Funções de Chefia	FC	1	3
		2	3
		3	1

2.1.8. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	1

2.2. FUNDAÇÕES PÚBLICAS

2.2.1. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	2

2.2.2. FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
		3	5
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	7
Funções de Chefia	FC	1	7
		2	2
		3	1

2.2.3. FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	5
Funções de Chefia da Educação	FCE	2	3
		3	13
		5	20
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	5
		3	7

2.2.4. FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	8
Funções Gratificadas	FG	2	5
		3	3
Funções de Chefia	FC	1	6
		2	2

2.2.5. FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	6
Funções de Chefia	FC	1	1

" (NR)

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0471.6/2021

Ementa: Altera a Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência."

Art. 1º – Ao Parágrafo único do Art. 5º da Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017 fica incluída a seguinte redação:

"VIII – Portadores de Mielomeningocele (espinha bífida)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Kennedy Nunes

Deputado Estadual

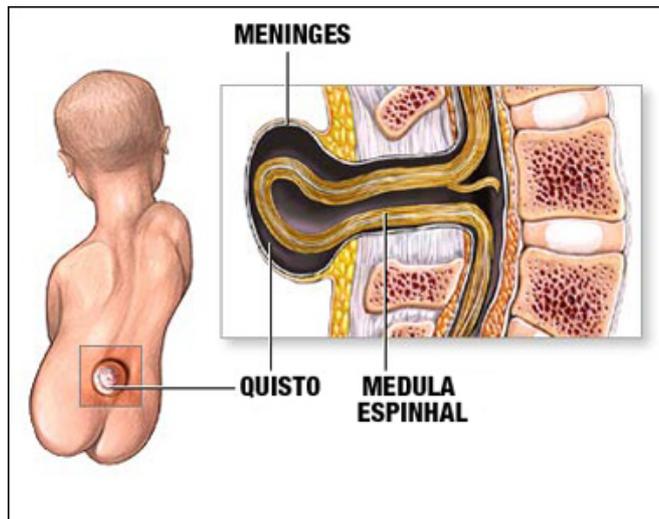
Lido no expediente

Sessão de 08/12/21

JUSTIFICATIVA

A nossa proposta vem com o objetivo de incluir na legislação já vigente Lei 17.292/2017, a condição de pessoa com deficiência, os portadores de mielomeningocele, que é uma malformação complexa do tubo neural que vai desencadear o comprometimento de várias sequelas. Dentre elas encontraram-se três principais, como a hidrocefalia, os graus variáveis de paralisia e a disfunção vesico intestinal, sendo que cada uma destas, pode acometer diferentes áreas do desenvolvimento (FERNANDES et al, 2007).

Também conhecida como Espinha Bífida é uma malformação congênita relativamente comum caracterizada por fechamento incompleto do tubo neural. Algumas vértebras que recobrem a medula espinhal não são totalmente formadas, permanecendo abertas e sem se fundirem.



Há três tipos de mal formações englobadas na espinha bífida: espinha bífida oculta, meningocele, e mielomeningocele. O local mais comum das malformações é nas áreas lombar e sacral. A mielomeningocele é a forma mais complexa e comum, e faz com que indivíduos afetados sejam classificados como portadores de deficiência física. Os termos espinha bífida e mielomeningocele geralmente são utilizados como sinônimos.

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989), traz em seu Art. 3º que deficiência como *"toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano"*. O que podemos entender que, por esse parâmetro, a mielomeningocele é uma deficiência.

A luz da Constituição Estadual, esta Casa pode legislar no que tange matéria de proteção e defesa da saúde, conforme preconiza Art. 10, XII da CE, vejamos:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do relevante valor na vida dos pacientes portadores da mielomeningocele, conto com o apoio dos Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.

Kennedy Nunes

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 402, de 09 de dezembro de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$1.780.000,00 (hum milhão setecentos e oitenta mil reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Atividade 01.031.920.0699.014967

Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	53.000,00

Atividade 01.031.920.0699.014968

Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	15.000,00
Subtotal		R\$	28.000,00

Atividade 01.031.920.0699.014970

Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	13.000,00
Subtotal		R\$	33.000,00

Atividade 01.031.920.0699.014971

Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	5.000,00
Subtotal		R\$	45.000,00

Atividade 01.031.920.0699.014972

Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	8.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	59.000,00

Atividade 01.031.920.0699.014973

Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	30.000,00
Subtotal		R\$	50.000,00

Atividade 01.031.920.0699.014974

Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	16.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Subtotal		R\$	59.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014978		
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	35.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014979		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	25.000,00
Subtotal		R\$	78.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014980		
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	26.000,00
Subtotal		R\$	26.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014981		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	5.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	63.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014982		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	8.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	30.000,00
Subtotal		R\$	71.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014983		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	53.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014986		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	26.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	79.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014987		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	28.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	71.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014988		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	17.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	67.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014989		
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	22.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	18.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	83.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014990		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	46.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	30.000,00
Subtotal		R\$	99.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014991		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	63.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014992		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	25.000,00
Subtotal		R\$	75.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014993		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	11.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	64.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014994		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	53.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014995		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	33.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Subtotal		R\$	46.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014996		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	30.000,00
Subtotal		R\$	60.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015000		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	24.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	12.000,00
Subtotal		R\$	69.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015001		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	15.000,00
Subtotal		R\$	15.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015002		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	23.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	76.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015003		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	15.000,00
Subtotal		R\$	55.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015004		
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.35 – 100	R\$	13.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	14.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	67.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015005		
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	22.000,00
Subtotal		R\$	45.000,00

Atividade	01.031.920.0699.015006		
Elemento/Fonte	33.90.36 – 100	R\$	15.000,00
Elemento/Fonte	33.90.39 – 100	R\$	25.000,00
Subtotal		R\$	40.000,00

Total		R\$	1.780.000,00
--------------	--	------------	---------------------

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Atividade	01.031.920.0699.014967	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 40.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$ 13.000,00
Subtotal	R\$	53.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014968	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 28.000,00
Subtotal	R\$	28.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014970	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 33.000,00
Subtotal	R\$	33.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014971	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 40.000,00
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$ 5.000,00
Subtotal	R\$	45.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014972	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 53.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$ 6.000,00
Subtotal	R\$	59.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014973	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 40.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$ 10.000,00
Subtotal	R\$	50.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014974	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 46.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$ 13.000,00
Subtotal	R\$	59.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014978	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$ 10.000,00
Subtotal	R\$	35.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014979	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 50.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$ 28.000,00
Subtotal	R\$	78.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014980	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 26.000,00
Subtotal	R\$	26.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014981	
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$ 43.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$ 10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$ 10.000,00
Subtotal	R\$	63.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014982		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	38.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	23.000,00
Subtotal		R\$	71.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014983		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	23.000,00
Subtotal		R\$	53.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014986		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	56.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	23.000,00
Subtotal		R\$	79.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014987		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	61.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	71.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014988		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	57.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	67.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014989		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	70.000,00
Elemento/Fonte	33.90.30 – 100	R\$	3.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	83.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014990		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	76.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	13.000,00
Subtotal		R\$	99.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014991		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	30.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	23.000,00
Subtotal		R\$	63.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014992		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	50.000,00
Elemento/Fonte	33.90.33 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	15.000,00
Subtotal		R\$	75.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014993		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	54.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	64.000,00

Atividade	01.031.920.0699.014994		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	40.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	13.000,00
Subtotal		R\$	53.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014995		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	33.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	13.000,00
Subtotal		R\$	46.000,00
Atividade	01.031.920.0699.014996		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	40.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	20.000,00
Subtotal		R\$	60.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015000		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	50.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	19.000,00
Subtotal		R\$	69.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015001		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	15.000,00
Subtotal		R\$	15.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015002		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	60.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	16.000,00
Subtotal		R\$	76.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015003		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	25.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	30.000,00
Subtotal		R\$	55.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015004		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	57.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	67.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015005		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	35.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	45.000,00
Atividade	01.031.920.0699.015006		
Elemento/Fonte	33.90.14 – 100	R\$	20.000,00
Elemento/Fonte	33.90.40 – 100	R\$	10.000,00
Elemento/Fonte	33.90.93 – 100	R\$	10.000,00
Subtotal		R\$	40.000,00
Total		R\$	1.780.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 21.0.000026309-2

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1927, de 8 de dezembro de 2021**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 021/2021, firmado pela ALESC e a empresa EMPRESA GRÁFICA E EDITORA TRIUNFAL LTDA, a fim de atender as demandas da Diretoria Legislativa.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 021/2021, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – CLEO FATIMA MANFRIN, matrícula nº 1876, Coordenadora de Apoio ao Plenário, lotação Coordenadoria de Apoio ao Plenário, como Gestor; e

II – NARA PATRICIA RAMOS CORDEIRO, matrícula nº 3317, Gerente de Sessões Solenes e Especiais, lotação na Gerência de Sessões Solenes e Especiais, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor GABRIEL SCHRAMM SZENESZI, matrícula nº 6309, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Apoio ao Plenário.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000023236-7

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1928, de 08 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR**, matrícula nº 7189, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JUÇARA HELENA REBELATTO, matrícula nº 2543, que se encontra em fruição de férias, por 30 (trinta dias), a contar de 1º de dezembro de 2021 (GP - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000025613-4

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1929, de 08 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR**, matrícula nº 7189, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JUÇARA HELENA REBELATTO, matrícula nº 2543, que se encontra em fruição de férias, por 10 (dez dias), a contar de 03 de janeiro de 2022 (GP - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000025613-4

* * *

PORTARIA Nº 1930, de 08 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 035/2021.

Matr	Nome do Servidor	Função
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Pregoeiro substituto
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	Equipe de Apoio
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	
1015	SERGIO MACHADO FAUST	
11063	ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES	

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000026586-9

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 912711

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação do serviço de fornecimento de coffee break - copeiragem e garçonagem, para atender às necessidades da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, na execução dos eventos do Parlamento Jovem Catarinense, dos Encontros Estaduais de Vereadores Mirins, dos Encontros Estaduais de Coordenadores do Programa Vereador Mirim e Estágios Visitas a serem realizados pela ALESC ao longo do ano de 2022, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA: 21/12/2021 - HORA: 08:45h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil site (www.licitacoes-e.com.br) nº 912711 até o dia 21 de dezembro de 2021 às 08:45h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br/licitacao) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro – Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, 08 de dezembro de 2021.

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 21.0.000026575-3

EXTRATOS

EXTRATO Nº 211/2021

REFERENTE: 04º TERMO ADITIVO celebrado em 08 de Dezembro de 2021, referente ao Contrato CL nº 007/2018, celebrado em 22 de Março de 2021, cujo objeto é em síntese, a locação, por demanda, de sinal de transmissão de TV via satélite (uplink downlink) em unidade móvel externa com todos os equipamentos de áudio e vídeo necessários para as transmissões gravadas e também ao vivo, incluindo assistência técnica.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 08.497.392/0001-58

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0157314), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000007672-1.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schütz - Diretor de Comunicação Social

Nelson Rodrigues Reis - Sócio



Processo SEI 21.0.000007672-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 212/2021

REFERENTE: 01º TERMO ADITIVO celebrado em 08 de Dezembro de 2021, referente ao Contrato CL nº 394/2021, celebrado em 13 de Setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de solução de rede sem fio, com aquisição de duas controladoras wireless, 150 pontos de acesso, software de gerenciamento e monitoramento, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ:76.366.285/0001-40

OBJETO: Alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta do contrato original, prorrogando o prazo de execução dos serviços contratados para até 21/02/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93; Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0170498), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000021771-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada – Diretor de Tecnologia e Informações

Andrei Garcia - Diretor Operacional



Processo SEI 21.0.000021771-6

———— * * * ————



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly